



# Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

SUBEMENDA N° 04 ,DE 2020 A EMENDA N° 2, DE 2020

AO PROJETO DE LEI N° 90, DE 2020. CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Subemenda supressiva

Recebida em 26/08/20

José Brugnerotto

Protocolo

Suprime o § 3º do art. 25 constante na Emenda nº 2, de 2020 ao Projeto de Lei nº 90, de 2020.

“Art. 25.....”

.....

“§ 3º (Suprimido).”

É a Emenda, 68º aniversário de Cascavel.  
Em 26 de agosto de 2020.

Rafael Brugnerotto  
Vereador/PL

Justificação

A devolução em créditos pelo tempo equivalente ao valor pago na regularização, mesmo no entendimento de que não implica em redução de receitas, uma vez que precisa ser pago o aviso de regularização e por não existir definição sobre a natureza da cobrança de ta regularização, precisa ser debatida com amplitude e par isso, este edil, se socorre ao aconselhamento soberano do Plenário, solicitando o entendimento dos pares, par que decidamos conjuntamente sobre a aplicabilidade ou não dessa ferramenta de educação e incentivo do estacionamento regular nas vagas rotativas neste município.

Trazendo uma legislação mais justa, menos onerosa e ao mesmo tempo criando o hábito de buscar as formas de utilização das vagas rotativas de estacionamento estando regularizado.

Espero, pois, o apoio dos pares a aprovação ou não deste assunto de interesse geral.

